



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 454, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Nazarezinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliados pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelos assessores intermediários e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e em outras legislações.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

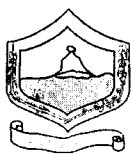
Art. 2º A Administração Pública do Município de Nazarezinho, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, ampla defesa e contraditório e celeridade, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

§ 2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 3º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 4º A ação do Governo Municipal será norteada especialmente pelos seguintes princípios básicos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

I – valorização dos cidadãos de Nazarezinho, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipal; e,

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal.

V – desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

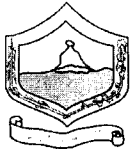
VI – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais; e

VIII – fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA



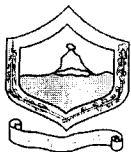
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os órgãos da Prefeitura de Nazarezinho, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, serão agrupados em:

- I – órgãos de administração, planejamento e controle;
- II – órgãos de ação governamental e políticas públicas;
- III – órgão de assessoramento superior;
- IV – órgãos de assessoramento intermediário;
- V – órgãos de apoio administrativo;
- VI – órgãos consultivos e deliberativos.

Art. 6º A Administração direta do Município compreende os seguintes órgãos:

- I – órgãos de administração, planejamento e controle:
 - a) Secretaria Municipal de Governo;
 - b) Secretaria Municipal de Administração,
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- II – órgãos de ação governamental e políticas públicas:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
 - d) Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
 - e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
 - f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
 - g) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
- III – órgão de assessoramento superior:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

a) Procuradoria Geral do Município;

IV – órgão de assessoramento intermediário

(a) Assessoria Especial de Gabinete;

(b) Assessoria Executiva de Governo;

c) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação;

(d) Assessoria Técnica.

V – órgãos de apoio administrativo:

a) Assistência de Secretaria;

b) Junta do Serviço Militar – JSM.

VI – órgãos consultivos e deliberativos:

a) Conselhos Municipal, criados conforme legislação municipal.

Art. 7º Os órgãos da administração indireta serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, compreendidos, entre outros a serem eventualmente criados, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nazarezinho.

Parágrafo único. Os órgãos de administração indireta serão regidos por leis, estatutos e regimentos próprios.

TÍTULO IV

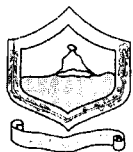
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Compete à Secretaria de Governo:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito da Prefeitura;

II – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

III – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

IV – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

V – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

VI – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VIII – orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;

IX – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

X – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XI – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XII – promover e acompanhar os serviços de ouvidoria municipal a cargo da Prefeitura;

XIII – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

XIV – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

XV - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas da Prefeitura;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação;

Art. 9º A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos de guarda municipal:

a) Guarda Municipal;

II - órgãos de assessoramento intermediário:

a) Assessoria Especial de Gabinete;

b) Assessoria Executiva de Governo;

c) Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

d) Assessoria de Projetos e Convênios;

III - órgãos de apoio administrativo:

a) Assistência de Secretaria;

b) Junta do Serviço Militar - JSM.

Subseção I

Da Guarda Municipal

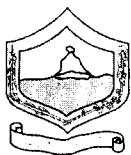
Art. 10. Compete à Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância de vias e logradouros públicos;

II - Fiscalizar a utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio do município;

III - Atuar na organização do trânsito;

IV - Auxiliar a segurança pública na realização de eventos promovidos pelo município;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

V – Executar serviço de patrulhamento escolar do município

VI – Realizar segurança pessoal do Prefeito Municipal, quando necessário.

Subseção II

Da Assessoria Especial de Gabinete

Art. 11. Compete à Assessoria Especial de Gabinete:

I – assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;

II – manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

III – assessorar, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Governo, os órgãos municipais competentes na realização de estudos, levantamento de informações e em tarefas correlatas;

IV – exercer a assessoria particular do Prefeito; e,

V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e/ou designadas pelo Prefeito.

Art. 12. Atendendo ao interesse e/ou às necessidades da Administração, poderão ser criados, no âmbito da Assessoria Especial de Gabinete, serviços e funções específicas, os quais serão explicitados no respectivo decreto de designação.

Subseção III

Da Assessoria Executiva de Governo

Art. 13. A Assessoria Executiva de Governo é a encarregada pelo serviço de elaboração legislativa, normativa e da correspondência oficial do Prefeito e pelo serviço de expediente do Gabinete do Prefeito e do Secretário de Governo, compreendendo ainda as seguintes atribuições:

I – preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Prefeito e pelo Secretário de Governo;

II – elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos de competência do Prefeito;